



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos
Tribunal Pleno
Sessão: **4/5/2016**

69 TC-001906/026/13 REEXAME

Município: Vera Cruz.

Prefeito(s): Fernando Garcia Simon.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Fernando Garcia Simon - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-07-15, publicado no D.O.E. de 15-08-15.

Acompanha: TC-001906/026/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Relatório

Nos autos, **pedido de reexame** interposto pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz contra decisão da e. Segunda Câmara que, em sessão de 28/7/2015, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 2013, tendo em vista a falta de aplicação total dos recursos recebidos do FUNDEB (98,27%).

O parecer combatido foi publicado no *DOE* de 15/8/2015 e o apelo protocolizado em 14 de setembro deste mesmo ano.

Nesta oportunidade, o recorrente procura descaracterizar as impropriedades, em suas razões recursais e documentos (fls.122/150).

Informa que a municipalidade deu cumprimento à lei do FUNDEB aplicando a totalidade dos recursos em 2013, conforme declaração de fls.130.

Acrescenta que a efetiva utilização é comprovada com os documentos agora anexados nos quais consta a abertura de crédito adicional, abertura e movimentação em conta específica e os empenhos das despesas realizadas e pagas dentro do período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Esclarece que houve um equívoco quando da contabilização do código utilizado da despesa: onde constou "262 - Educação FUNDEB" o correto é "265 - FUNDEB Despesa de Exercício Anterior".

Assessoria Especializada de ATJ (fls.158/160), ao analisar os argumentos de defesa e consultar o relatório da fiscalização elaborado no processo das contas de 2014 (TC-379/026/14), constatou que a unidade fiscalizadora apurou "in loco" a utilização no primeiro trimestre/2014 do saldo residual do FUNDEB 2013 (R\$64.349,18), deduzindo este valor do cômputo do FUNDEB aplicado em 2014.

Assessoria Técnica, quanto ao aspecto jurídico (fls.161/162), acolhe as justificativas prestadas, vez que restou comprovada a utilização total do saldo residual do FUNDEB 2013 no primeiro trimestre de 2014. Conclui, acompanhada de Chefia de ATJ (fls.163), pelo **provimento** do pedido de reexame.

MPC (fls.164/165) manifesta-se, em preliminar, pelo conhecimento do recurso. Quanto ao mérito, tendo em vista que os esclarecimentos prestados afastaram a irregularidade que determinou a rejeição das contas, opina pelo **provimento** do apelo.

É o relatório.

alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001906/026/13

Preliminar

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, conheço do pedido de reexame.

Mérito

No mérito, compartilho do entendimento externado nas manifestações de ATJ e MPC.

Conforme restou demonstrado com a documentação encaminhada e constatado "in loco" pela fiscalização, restou comprovada a aplicação no primeiro trimestre do exercício de 2014 da parcela residual do FUNDEB (1,73% - R\$64.349,18) que somados aos recursos aplicados no exercício de 2013 (98,27%) resultam na integralidade das despesas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 21 da Lei nº 11.494/07.

Nessas circunstâncias, esclarecida a única pendência ensejadora da rejeição e revertida a situação processual, voto pelo **provimento** do pedido de reexame, para o fim de outro parecer ser emitido, desta feita **favorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Vera Cruz, referentes ao exercício de 2013, alterando-se o índice de aplicação no FUNDEB, que passa a ser de 100% dos recursos, mas mantidos, porém, os demais termos da decisão.

Eis o meu voto.